



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 18 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a gestão de ativos de software no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ, e

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a Política de Segurança da Informação do Superior Tribunal de Justiça – PSI;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 003.083/2020,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A gestão de ativos de software no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta instrução normativa.

§ 1º As regras estabelecidas por esta instrução normativa aplicam-se a todos os ativos de software existentes no Tribunal.

§ 2º As ações previstas na gestão de ativos de software serão implementadas e acompanhadas pelas unidades do Tribunal em todos os níveis e por meio de acordo de cooperação técnica celebrado entre o STJ e outros entes públicos.

§ 3º A gestão de ativos de software tem como premissas:

I – a ampliação do uso da tecnologia da informação para promover a eficiência dos processos de trabalho nas unidades do Tribunal;

II – a definição de papéis e responsabilidades das unidades envolvidas na gestão dos ativos de software;

III – o alinhamento ao planejamento estratégico do STJ.

§ 4º Os ativos de software deverão se adequar à Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Dos Termos e Definições

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I – ativo de software: item de solução de tecnologia da informação e comunicação constituído por software que é classificado, quanto a sua estrutura, em:

a) estruturante: ativo de software desenvolvido, evoluído ou sustentado pelo STJ que contenha informações em sua construção que sejam de responsabilidade restrita a um agente público;

b) não estruturante: todo ativo não classificado como estruturante;

II – desenvolvimento de software: construção de novos ativos de software;

III – evolução de software: inclusão de novas funcionalidades ou de melhorias nas funcionalidades existentes no ativo de software em produção;

IV – sustentação de software: correção de falhas ou adaptação de ativo de software em produção para garantir o correto funcionamento;

V – suporte técnico: serviço que proporciona assistência direta sobre o ativo de hardware ou de software e envolve atividades relacionadas à ativação, disponibilidade em ambiente produtivo e orientações quanto ao uso da solução e suas funcionalidades;

VI – software corporativo: ativo de software destinado ao atendimento de necessidades de negócio da organização como um todo, com impacto abrangente sobre resultados ou funcionamento do Tribunal;

VII – software setorial: ativo de software destinado ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de conjunto reduzido de unidades, com impacto limitado sobre resultados ou funcionamento do Tribunal;

VIII – protótipo: ativo de software de caráter experimental desenvolvido para teste e validação de conceitos e hipóteses para o atendimento a necessidades ou oportunidades de negócio do Tribunal;

IX – portfólio de softwares do Tribunal: repositório único de registro de todos os softwares à disposição do Superior Tribunal de Justiça, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do Tribunal.

Seção III

Dos Requisitos para Desenvolvimento de Ativos de Software

Art. 3º Para o desenvolvimento, a evolução e a sustentação de ativos de software, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – seguir a arquitetura de software e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação estabelecida e documentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – ser avaliado e classificado como estruturante ou não estruturante pela unidade de desenvolvimento de soluções de software da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – possuir documentação e ser portátil, escalável, responsivo e disponível para dispositivos móveis, sempre que possível;

IV – ter conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, com a Lei de Acesso a Informação e com a Política de Segurança da Informação do Superior Tribunal de Justiça;

V – ter conformidade com requisitos e normativos vigentes relacionados à acessibilidade, interoperabilidade, privacidade e dados abertos em recursos de tecnologia da informação, quando aplicável;

VI – atender, quando aplicável, a padrões que venham a ser recomendados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário.

Seção IV

Do Desenvolvimento, da Evolução e da Sustentação de Ativos de Software

Art. 4º As solicitações de serviço de desenvolvimento, evolução ou sustentação de ativos de software devem seguir o fluxo de atendimento estabelecido no normativo interno que regulamenta a solicitação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pelo desenvolvimento, evolução e sustentação de ativos de software corporativos.

Art. 6º O desenvolvimento, a gestão, a evolução, a sustentação e a descontinuação de ativos de software setoriais, desenvolvidos pelas unidades não vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo os ativos construídos por meio de plataformas de *low-code*, serão de responsabilidade da unidade que os desenvolveu, o que constará de termo de responsabilidade assinado pelo titular da unidade e juntado ao processo SEI referente ao software desenvolvido.

§ 1º Em qualquer caso, os ativos de software deverão observar o disposto no art. 3º.

§ 2º Os ativos de software mencionados no *caput* poderão ser incorporados ao portfólio de softwares da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação por solicitação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Os ativos de software setoriais, desenvolvidos pelas unidades não vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo os ativos construídos por meio de plataformas de *low-code*, deverão:

I – utilizar exclusivamente as ferramentas de desenvolvimento homologadas pela

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – disponibilizar suporte aos usuários do software;

III – prever, quando necessário, as alternativas de continuidade de negócio para eventuais indisponibilidades de software que apoie processo crítico de trabalho;

IV – ser homologados pela unidade responsável pela análise de conformidade do processo/serviço a ser criado em relação à manipulação de dados pessoais para garantir que os critérios definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) sejam cumpridos;

V – ser homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação antes da disponibilização, quando serão avaliados quanto à conformidade com o disposto no art. 3º e também quanto à segurança, desempenho e usabilidade;

VI – ser registrados no portfólio de softwares do Tribunal.

Art. 8º As solicitações de serviço terceirizado para apoiar o desenvolvimento ou sustentação de softwares setoriais deverão ser encaminhadas para análise prévia da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Na análise de que trata este artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação avaliará os aspectos técnicos envolvidos, incluindo eventuais riscos para a disponibilidade da solução, assim como a capacidade de gestão e de fiscalização do serviço contratado.

§ 2º Na hipótese de contratação, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela avaliação técnica, e a unidade gestora será responsável pela avaliação de negócio do serviço prestado.

Art. 9º O ativo de software poderá ser descontinuado nos casos em que:

I – apresentar problemas insanáveis de segurança da informação;

II – não atender os requisitos descritos no art. 3º;

III – tornar-se obsoleto para uso;

IV – for substituído por outro ativo de software.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade gestora do ativo de software sua declaração de descontinuidade.

Seção V

Da Cessão de Uso pelo Superior Tribunal de Justiça

Art. 10. Nos casos em que o Superior Tribunal de Justiça conceda um ativo de software por cooperação técnica, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve disponibilizar versões futuras do código-fonte e *script* da respectiva base de dados, mediante solicitação do órgão cessionário.

Art. 11. O disposto nos arts. 3º e 4º aplica-se às solicitações recebidas do órgão cessionário para evolução de ativos de software cedidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pelo registro da solicitação junto à comissão de usuários ou comitê correspondente.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação não realizará evolução

em ativos de software cedidos pelo Superior Tribunal de Justiça a outro órgão público nos quais houver alteração pelo cessionário.

Seção VI

Da Cessão de Uso ao Superior Tribunal de Justiça

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pela implementação dos serviços de integração dos ativos de software cedidos por outro órgão público ao Superior Tribunal de Justiça com ativos de software já existentes no Tribunal.

Art. 14. A sustentação, o suporte e a infraestrutura tecnológica para ativos de software não concebidos no Superior Tribunal de Justiça serão fornecidos mediante autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15. O ativo de software cedido ao Superior Tribunal de Justiça por outros órgãos públicos somente será implantado no Tribunal da forma como foi cedido e nas seguintes condições:

I – caso seja aprovado pela alta administração;

II – caso seja compatível com a infraestrutura tecnológica de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – caso haja transferência para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação de conhecimento mínimo necessário à sua implantação e uso, inclusive de configuração do ativo;

IV – caso sejam homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação não realizará evolução em ativos de software cedidos e implantados no Superior Tribunal de Justiça quando a evolução for de responsabilidade de outros órgãos da Administração Pública, ressalvados os casos tratados no art. 17.

Parágrafo único. As eventuais solicitações de serviços de sustentação e evolução deverão ser encaminhadas diretamente à gestora ou ao gestor responsável no Superior Tribunal de Justiça pelo ativo de software cedido.

Art. 17. O Superior Tribunal de Justiça poderá realizar a evolução de ativos de software cedidos por outros órgãos públicos desde que seja compatível com a arquitetura de software definida pela unidade de desenvolvimento de soluções de software e autorizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela comissão de usuárias/os ou comitê correspondente.

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação não realizará evolução dos ativos de software cedidos e implantados no Superior Tribunal de Justiça que não disponham de evolução pelo órgão cedente e não atendam aos requisitos dispostos no art.17.

Seção VII

Dos Ativos de Software Livre e de Código Aberto

Art. 19. Os ativos de software caracterizados como software livre ou de código aberto – *Open Source* – somente serão implantados no Superior Tribunal de Justiça nas seguintes condições:

- I – caso obedeam ao licenciamento de distribuição e uso de cada ativo de software;
- II – da forma como foram obtidos;
- III – caso aprovados pela alta administração;
- IV – caso sejam compatíveis com a infraestrutura tecnológica sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação não realizará evolução em ativos de software livre ou de código aberto implantados no Tribunal.

Seção VIII

Dos Ativos de Software Adquiridos pelo Superior Tribunal de Justiça

Art. 21. Toda a aquisição de ativos de software deve seguir o normativo interno que disciplina as contratações de bens e serviços no Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A classificação da vida útil (definida/indefinida), o controle do número de licenças, necessidade de renovação, tipo de aquisição (licença/subscrição), obsolescência, conformidade, valor do bem intangível e amortização devem ser definidos e controlados pela equipe de gestão dos respectivos contratos.

Art. 22. A Secretaria de Tecnologia da Informação não realizará evolução em ativos de software adquiridos.

Seção IX

Da Infraestrutura e Disposições Finais

Art. 23. Quando houver necessidade de alocação de recursos da infraestrutura tecnológica do Tribunal para implantação e disponibilização dos ativos de software no Superior Tribunal de Justiça, a análise de viabilidade será de competência exclusiva da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 24. A definição da estratégia de implantação e de disponibilização deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e as unidades envolvidas na gestão dos ativos de software.

Art. 25. Os ativos de software setoriais, desenvolvidos pelas unidades não vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, já disponibilizados, deverão ser adequados, na medida do possível, ao estabelecido no art. 3º.

Art. 26. Os casos omissos serão examinados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e submetidos à deliberação da/o titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 20/06/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4931906** e o código CRC **A2DD2570**.
